



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 047/97-E

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROCOLO
n.º 294
11.07.97
<i>[Handwritten signature]</i>

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 047/97-E, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Protocolo de Intenções e respectivos convênios com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança.

O presente Projeto visa contemplar o 3º Pelotão do 2º Esquadrão do 1º Regimento de Polícia Montada de Agudo com recursos financeiros, provenientes da Secretaria da Justiça e da Segurança, sendo que os mesmos têm origem, especialmente, das multas de trânsito.

O Município se comprometerá em criar o Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade, nos moldes do Conselho já existente a nível de Estado.

Este Conselho terá a finalidade de gerenciar os recursos e de empregá-los na aquisição de equipamentos, armamentos, munição e viaturas, para os Órgãos da Justiça e da Segurança.

Por se tratar de matéria afeta à Área de Segurança Pública, rogamos aos nobres Vereadores que apreciem o Projeto em regime de urgência.

Certos de contarmos com o aval dessa Casa Legislativa para aprovação deste Projeto de Lei, enviamos as mais respeitadas saudações.

Cordialmente,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 047/97-E

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES E RESPECTIVOS CONVÊNIOS COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Protocolo de Intenções e respectivos convênios com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança para, em parceria, instrumentalizar a implantação de um Plano-Piloto de Segurança Pública, visando reequipar o Pelotão de Polícia Militar, sediado no Município.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 de julho de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração